

RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 301/2020

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Classificação:

- 1ª) **C. Alexandre Tonin** Engenharia. R\$ 380.000,00;
 2ª) **Edificação** Projetos e Construções Cívicas Ltda. R\$ 389.500,00;
 3ª) **Wilson de Moraes** Seixas Junior Eireli R\$ 408.000,00;
 4ª) M. C. da Silva dos **Reis** R\$ 461.050,95;
 5ª) **JDF** Empr e Soluções Ambientais – Eireli R\$ 478.550,19;
 6ª) Construtora **Planosul** Ltda. R\$ 515.460,70.

Inabilitação das empresas:

C. Alexandre Tonin Engenharia, no referido certame, pelo não atendimento ao exigido nos subitens 7.3 e 7.4, Capítulo VI do edital.

Edificação Projetos e Construções Cívicas Ltda. no referido certame, pelo não atendimento ao exigido no subitem 8.2, Capítulo VI do edital.

Habilitação:

A Comissão de Licitação decide considerar a empresa **Wilson de Moraes** Seixas Junior Eireli habilitada, e a declara vencedora da referida licitação.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Dalto Ferreira da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

97170/2020

Ministério Público do Estado do Paraná**Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato**

PROCOLO: 26731/2017 DISP.: 38/2018 CONTRATO:07/2018
 CONTRATADO: João Ademar Rodrigues e Kelly Isabel Caetano Sotana
 CPF: 498.592.009-63 e 017.657.679-70
 OBJETO: Prorrogação da locação do imóvel sito à Rua Maranhão, nº 1555, Centro, na Cidade de Cascavel/PR.
 DOT. ORÇAMENT.: 0901.03091436.010 – Subelemento de Despesa: 3390.3615 e 3390.4721.
 VALOR MENSAL: R\$ 5.502,00 (cinco mil, quinhentos e dois reais).
 VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 31/01/2022.
 AUTORIZAÇÃO: Carla Munhoz Gonçalves Venâncio – Promotora de Justiça Assessora da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

97202/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020-MP/PJ
RESULTADO

A Pregoeira julgou **DECLASSIFICADA** para a etapa de lances a licitante: Clean Ar Climatização e Serviços Eireli, no lote único, por infringir os itens 7.1.1 e 7.3.4 do Edital; e **HABILITADA** e **VENCEDORA** a licitante AJM Refrigeração Eireli, no lote único. Decorrido o prazo recursal sem manifestação foi **ADJUDICADO** o objeto do lote único à licitante vencedora. Curitiba, 26 de outubro de 2020.

97461/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020-MP/PJ
RESULTADO

A Pregoeira julgou **DECLASSIFICADA** para a etapa de lances a licitante: Duramobile Comercio de Moveis Eireli, no lote único, por infringir os itens 7.1.1 e 7.3.4 do Edital; e **HABILITADA** e **VENCEDORA** a licitante: BOND Moveis Eireli, no lote único. Decorrido o prazo recursal sem manifestação foi **ADJUDICADO** o objeto do lote único à licitante vencedora. Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Extrato de Rescisão do Termo

PROCOLO: 3540/2020 – P.E.: 21/2020 – C
 CONTRATADO: NETINSTALL LTDA EPP
 CNPJ: 05.038.861/0001-82
 OBJETO: Rescisão unilateral, referente ao Co
 Pregão Eletrônico nº 21/2020, firmado com a
 EPP, com fundamento no artigo 79, inciso II, da
 AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coordena

97314/2020

Conselhos**DELIBERAÇÃO Nº 992/2020**

Dispõe sobre o procedimento para aprovação de registro de firma, inscrição profissional, ingresso e anotação de responsabilidade técnica. O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.820/60 e seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: A necessidade de regulamentar e agilizar os processos de registro de firma, inscrição profissional nos quadros próprios e requerimento de anotação de responsabilidade técnica; O contido na Lei nº 3.820/60, artigos 10, 14 e 24 e Lei 6.839/80 Artigo 1º; O previsto na Lei nº 13.021/14, que exige assistência técnica integral aos estabelecimentos específicos à ela; O disposto na Resolução nº 638/17 do Conselho Federal de Farmácia e suas alterações. DELIBERA: Art. 1º. Os requerimentos de registro de firma, anotação de responsabilidade técnica e inscrição de profissional somente serão efetivados após a aprovação do Plenário do CRF-PR. Parágrafo único: Poderá o Conselheiro requerer vistas do requerimento para análise dos elementos do processo, devendo proferir seu voto até a reunião subsequente. Art. 2º. O Presidente do CRF-PR, por seu critério ou por solicitação de Conselheiro, poderá remeter o requerimento administrativo para análise e parecer técnico de Comissão específica ou do Departamento Jurídico. Art. 3º O presidente do CRF poderá antecipar a apreciação dos pedidos de registro de empresas e anotação de responsabilidade técnica e expedir a respectiva certidão de regularidade, que será submetida a aprovação ad referendum na subsequente reunião plenária, desde que o interessado cumpra os seguintes requisitos: I) Não ter sofrido qualquer autuação fiscal do CRF-PR após a baixa do último responsável técnico; II) Não ter sofrido qualquer autuação fiscal do CRF-PR por ausência de responsável técnico no período de 30 dias anteriores ao requerimento; III) Não possuir pendências financeiras com o CRF-PR; IV) Não haver divergências entre o horário de funcionamento e/ou assistência declarados e efetivamente realizados, conforme informações disponíveis na Entidade, que necessitem de diligências do serviço de fiscalização para confirmação ou de manifestação de outros órgãos de fiscalização; V) Não se tratar de alterações frequentes de responsáveis técnicos entre filiais de uma mesma empresa ou grupo econômico; VI) Nos casos de funcionamento semanal ininterrupto, apresentar escalas de trabalho ou comprovar possuir profissionais em número suficiente a cobrir as folgas e descansos previstos na lei dos respectivos responsáveis técnicos. §1º: O Presidente do CRF-PR analisará os requerimentos formulados com base neste artigo de maneira a cobrir o benefício da concessão da Certidão de Regularidade ad referendum do Plenário quando verificado indícios de aproveitamento de prazos, alta rotatividade de profissionais no estabelecimento, na rede ou grupo econômico, ou ainda qualquer dúvida relativa a formação ou habilitação do(s) profissional(is) e a atividade da empresa. §2º: Cumpridos os requisitos, a Certidão de Regularidade será concedida ao interessado, produzindo todos os efeitos legais pertinentes até a data do Plenário imediatamente posterior à data de sua expedição, o qual, por seus Conselheiros, ratificará o ato nos termos de seu regimento. §3º: A Certidão de Regularidade conterá todas as informações previstas nos respectivos regulamentos e poderá ser subscrita pelos Gerentes do CRF-PR autorizados por Deliberação própria. §4º: Na hipótese do ato não ser ratificado pelo Colegiado da entidade, o CRF-PR oficiará aos interessados (pessoa jurídica e profissional) sobre a decisão, no prazo de cinco dias, bem como ao órgão da Vigilância Sanitária competente, para ciência e providências necessárias. Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação n.º 884/2016.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

Miriam Ramos Fiorenтин - Presidente do CRF-PR

97607/2020

Termo Aditivo De Contrato

Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná
Contratada: Copel Telecomunicações S/A
Objeto: Supressão do fornecimento de serviços de fibra ótica da Seccional de Umuarama no valor de R\$ 337,11
Valor mensal: 1.011,36 (Hum mil e onze reais e trinta e seis centavos).
Vigência: a partir de 30/04/2020.
 Curitiba, 16 de abril de 2020.

Mirian Ramos Fiorenтин - Presidente do CRF-PR

97595/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
700672220

Documento emitido em 27/10/2020 09:13:25.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
 Nº 10797 | 27/10/2020 | PÁG. 22

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

97314/2020

Aditivo De Contrato nº 31/2019

nal de Farmácia do Estado do Paraná
 ,ÇÃO EIRELI ME.
 estação mensal passará de R\$ 6.430,00
 trinta reais) por força de repactuação
 necessário acrescentar o quantitativo de R\$
 s e trinta e dois reais e quarenta e três
 érmimo da vigência em 30/04/2021.
 /2021.
 020.
 esidente do CRF-PR

97609/2020